Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 494/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8928/2016
PROTOCOLO	: 1677177
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEIS	: 1- RICARDO TREFZGER BALLOCK 2- MARCOS TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	:1- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2- PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO	: ANTONIO EDINALDO DE OLIVEIRA ALENCAR
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

REL ATÓRIO

A matéria em exame nos autos trata do **pedido de concessão de aposentadoria por Invalidez**, do servidor Antônio Edinaldo de Oliveira Alencar, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a qual se deu por meio do Decreto "PE" nº 461 de 03 de Março de 2016, publicada no Diogrande nº 4509, de 04/03/2016 (peça 9, fls. 26-28).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se pelo registro do ato ora analisado, (ANA-ICEAP-17565/2018, peça n. 11 fls. 80-82), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC-21186/2018, peça n. 12, fl. 83).

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que **a aposentadoria por invalidez** foi concretizada em acordo com as disposições do **art. 40, §1º, I,** da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Com-

plementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Antônio Edinaldo de Oliveira Alencar.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR